

I. área total a parcelar:.....	20.078,00m ² = 100%;
II. número de lotes:.....	26;
III. total de quadras:.....	01;
IV. área mínima de lote:.....	362,95m ² ;
V. frente mínima:.....	8,31m;
VI. total da área dos 26 lotes:.....	18.307,35m ² =91,181%;
VII. área de servidão da CELG:.....	1.617,54m ² = 8,056%;
VIII. área de servidão das vias existentes:..	153,11m ² = 0,763%;

Art. 3º As áreas públicas municipais referentes a esta 2ª ETAPA, foram contempladas na 1ª ETAPA.

Art. 4º Em conformidade com a Lei Complementar nº. 031/94, no parcelamento “**RESIDENCIAL NUNES DE MORAIS 2ª ETAPA**”, ficam previstas as seguintes Zonas de Uso: Zona de Desenvolvimento Regional Macambira Oeste (ZPR-MO), para a Quadra 01; com exceção feita às áreas públicas municipais, destinadas a equipamentos públicos e Zona de Proteção Ambiental I (ZPA-I).

§ 1º Os lotes de esquina, em qualquer Zona de Uso, deverão atender, obrigatoriamente, os recuos frontais estipulados pela Lei Complementar nº. 031/94.

§ 2º A Zona de Proteção Ambiental IV (ZPA-IV) compreende os espaços abertos, praças, parques infantis, parques esportivos, rótulas do sistema viário e plantas ornamentais de logradouros.

Art. 5º De acordo com Declaração de Quitação às fls. 24, o proprietário implantou as obras de infra-estruturas as quais estava obrigado a executar, na forma estabelecida pela Lei n.º 7.222/93.

Art. 6º A implantação do loteamento é de total responsabilidade do responsável técnico e de seu proprietário, com exceção da denominação dos logradouros públicos, que caberá à municipalidade por intermédio da Secretária Municipal de Planejamento SEPLAM.

Art. 7º As plantas do loteamento, memorial descritivo e a listagem dos lotes, encontram-se com o “*DE ACORDO*” da SEPLAM.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **ficando expressamente revogado o Decreto nº. 3.135, de 26 de novembro de 2003.**

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 17 dias do mês de dezembro de 2008.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 3079, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2008.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Federal nº. 6.766/79, e das Leis Municipais nº.s 7.222, de 20 de setembro de 1993, 7.502, de 13 de novembro de 1995 e Decreto Regulamentador nº. 1.119, de 10 de maio de 1994, Lei Complementar nº. 031/94, bem como o contido no Processo nº. 1.382.627-7/1999, de interesse de **IMOBILIÁRIA SÃO SEBASTIÃO LTDA., e**

considerando o disposto no art. 209, da Lei Complementar nº. 171, de 29 de maio de 2007 Plano Diretor de Goiânia, regulamentado pelo Decreto nº. 176, de 23 de janeiro de 2008,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o parcelamento denominado “**RESIDENCIAL NUNES DE MORAIS 3ª ETAPA**”, de propriedade de **Ana Bento de Moraes e Outros**, com área total de 21.534,00m² (vinte e um mil, quinhentos e trinta e quatro metros quadrados), parte integrante da Fazenda Santa Rita, pertencente à Zona de Expansão Urbana do Município de Goiânia, em conformidade com as plantas, memorial descritivo, listagem de lotes e demais atos contidos no processo antes mencionado.

Art. 2º O parcelamento será composto de:

I. área total a parcelar:.....	21.534,00m ² = 100%;
II. número de lotes:.....	23;
III. total de quadras:.....	01;
IV. área mínima de lote:.....	643,54m ² ;
V. frente mínima:.....	10,97m;
VI. total da área dos 23 lotes:.....	20.003,81m ² =92,894%;
VII. área de servidão da CELG:.....	1.456,95m ² = 6.766%;
VIII. área de servidão das vias existentes:.....	73,24m ² = 0,340%;

Art. 3º As áreas públicas municipais referentes a esta 3ª ETAPA, foram contempladas na 1ª ETAPA.

Art. 4º Em conformidade com a Lei Complementar nº. 031/94, no parcelamento “**RESIDENCIAL NUNES DE MORAIS 3ª ETAPA**”, ficam previstas as seguintes Zonas de Uso: Zona de Desenvolvimento Regional Macambira Oeste (ZPR-MO), para a Quadra 02; com exceção feita às áreas públicas municipais, destinadas a equipamentos públicos e Zona de Proteção Ambiental I (ZPA-I).

§ 1º Os lotes de esquina, em qualquer Zona de Uso, deverão atender, obrigatoriamente, os recuos frontais estipulados pela Lei Complementar nº. 031/94.

§ 2º A Zona de Proteção Ambiental IV (ZPA-IV) compreende os espaços abertos, praças, parques infantis, parques esportivos, rótulas do sistema viário e plantas ornamentais de logradouros.

Art. 5º De acordo com Declaração de Quitação às fls. 24, o proprietário implantou as obras de infra-estruturas as quais estava obrigado a executar, na forma estabelecida pela Lei n.º 7.222/93.

Art. 6º A implantação do loteamento é de total responsabilidade do responsável técnico e de seu proprietário, com exceção da denominação dos logradouros públicos, que caberá à municipalidade por intermédio da Secretária Municipal de Planejamento SEPLAM.

Art. 7º As plantas do loteamento, memorial descritivo e a listagem dos lotes, encontram-se com o “*DE ACORDO*” da SEPLAM.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **ficando expressamente revogado o Decreto nº. 3.136, de 26 de novembro de 2003.**

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 17 dias do mês de dezembro de 2008.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 3081, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2008.

Homologar o tombamento do prédio onde funciona a Estação Meteorológica de Goiânia.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,

considerando os termos do Processo n.º 3.101.544-8/2007, e o disposto na Lei n.º 7.164, de 14 de dezembro de 1992,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica homologada a Resolução n.º 002/2007, de 12 de novembro de 2007, que efetiva o tombamento do prédio onde funciona a Estação Meteorológica de Goiânia, situada na Avenida Tocantins, entre a Avenida Oeste com Avenida Paranaíba, Setor Central, nesta Capital, Inscrição Cadastral n.º 402.001.091.000-4, nesta Capital.

Art. 2º Fica excluída do referido tombamento, a faixa de terras ao longo da Avenida Paranaíba, com 2,70 (dois vírgula setenta metros) de largura, objetivando sua ampliação.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 17 dias do mês de dezembro de 2008.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 3082, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2008.

Dispõe sobre a implementação das medidas de saúde e segurança do trabalho aos servidores públicos do Poder Executivo Municipal, previstas no Decreto n.º 523, de 09 de março de 2004.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto no art. 28, da própria Lei Orgânica c/c art. 95, inciso XV, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º Os titulares dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal devem priorizar a implantação das medidas de saúde e segurança ocupacionais sugeridas pelo Serviço de Promoção em Saúde e Segurança do Trabalhador Municipal - SESMT Municipal, imprimindo caráter de urgência àquelas que representem risco grave ou iminente à saúde do servidor.

Parágrafo único. Os agentes de que se trata o *caput*, em atenção ao disposto no art. 7º, do Decreto n.º 523, de 09 de março de 2004, deverão providenciar para que os respectivos órgãos e entidades incluam em seus Planos Plurianuais - PPA, e, a cada ano, na programação orçamentária do ano seguinte, as dotações orçamentárias necessárias à execução das atividades de saúde do servidor, dentre elas, mas não exclusivamente:

I - a realização da Semana Interna de Prevenção de Acidentes de Trabalho - SIPAT;

II - a implementação das recomendações preventivas do SESMT Municipal, inclusive as constantes dos Relatórios do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO;

Art. 2º Fica assegurada ao SESMT Municipal, autonomia para o exercício pleno de suas funções, atendendo às diretrizes definidas pela Coordenação do programa, podendo:

I - proceder, diretamente, as recomendações verbais ou escritas aos servidores, aos gerentes, chefes imediatos e, caso necessário, aos titulares dos órgãos e entidades em que atua;

II - solicitar a imediata paralisação provisória de máquina, equipamento ou setor de serviço, onde considere haver risco grave e iminente à segurança e saúde dos servidores;

III - analisar e manifestar-se sobre requerimento de recusa ao trabalho em situação de grave risco iminente decorrente da exposição ao ambiente de trabalho ou o não fornecimento de Equipamento de Proteção Individual - EPI, atendidos os requisitos previstos nas Ordens de Serviços e nas Normas Regulamentadoras que lhe forem aplicáveis;

IV - elaborar Ordens de Serviços instruindo os servidores nas medidas de prevenção de acidentes em face dos riscos existentes nos ambientes e processos de trabalho.

§ 1º Na hipótese do inciso II, o SESMT Municipal deverá comunicar o fato imediatamente ao titular do órgão ou entidade, que, assumindo a responsabilidade pela situação, decidirá quanto à reativação da máquina, equipamento ou setor de serviço.

§ 2º A comunicação de que trata o parágrafo anterior deverá ser feita por escrito e em 5 (cinco) vias, devendo a terceira via ser encaminhada à Coordenação do Programa, a quarta à Vigilância Sanitária Municipal, e a quinta via ao Ministério Público Estadual.

§ 3º Uma vez que o membro do SESMT Municipal for lotado num determinado órgão, sua remoção, redistribuição ou transferência deverá ser formalmente processada e justificada, garantindo-se os direitos constitucionais da ampla defesa e do contraditório, devendo ser ouvida a Coordenação do Programa, que deverá apresentar parecer fundamentado. O processo será, todavia, dispensado, em caso de concordância escrita do servidor, do dirigente do órgão e da Coordenação do Programa.

§ 4º Considera-se grave e iminente risco toda condição ambiental de trabalho que possa causar acidente de trabalho ou doença profissional com lesão grave à integridade física do trabalhador.

§ 5º Responderá por desobediência constituindo ato faltoso, além das medidas penais cabíveis, quem, após determinada a interdição ou o embargo, ordenar ou permitir o funcionamento do estabelecimento ou de seus setores, a utilização de máquina e equipamento, ou o prosseguimento da obra, independente de causar danos a terceiros.

§ 6º Constitui ato faltoso do servidor a inobservância ou recusa injustificada ao cumprimento da ordem de serviço referida no inciso IV deste artigo, ficando o mesmo sujeito às penalidades disciplinares previstas no parágrafo anterior.

Art. 3º Os órgãos e entidades municipais deverão, dentro do planejamento prévio anual, priorizar a aquisição dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's, a serem utilizados pelos servidores no ano subsequente.